



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia  
Conselho de *Campus* - *CONCAMPUS*

---

**Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018, de 28 de novembro de 2018.**

O Diretor-Geral, do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Concórdia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Normalizar o pagamento de multa em razão do atraso na devolução de material emprestado aos usuários da Biblioteca Prof. Armando R. de Oliveira, do IFC - Campus Concórdia

**DO PAGAMENTO DA MULTA**

**Art. 1º.** O pagamento de multa por atraso na devolução de material na biblioteca do IFC-Campus Concórdia, é obrigatório a todos os usuários da referida Instituição.

**Art. 2º.** O pagamento de multa ocorrerá sempre que o material emprestado não for devolvido na data determinada.

**Art. 3º.** Os prazos para a devolução dependem do tipo de material emprestado, da categoria do usuário e do nível de ensino em que o aluno está matriculado.

**Art 4º.** A Biblioteca do Campus adotará as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

- I - Multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por volume e por dia de atraso;
- II - Suspensão dos serviços relacionados ao empréstimo e renovação enquanto o usuário estiver com multas no valor superior a R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 1º.** O pagamento da multa em valor pecuniário deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, gerada no sistema Pergamum e fornecida pela Biblioteca.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia  
Conselho de *Campus* - **CONCAMPUS**

**§ 2º.** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da GRU.

**§ 3º.** O pagamento da multa deverá ser realizado pelo usuário junto à rede de atendimento do Banco do Brasil e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Biblioteca, por meio físico, e-mail ou aplicativo, a fim de ser realizada a baixa do débito no sistema.

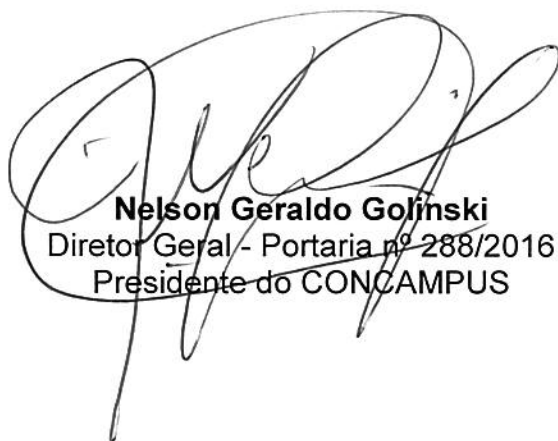
**§ 4º.** Efetuada a baixa do débito da GRU, com valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), o sistema liberará ao usuário a renovação e empréstimo de novo material.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas, devendo ser homologados pela mesma.

**Art. 6º.** A Normativa n. 02 de 01 de agosto de 2014 - CONCAMPUS fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 7º.** Esta Normativa entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Concórdia- SC, 28 de novembro de 2018.



**Nelson Geraldo Golinski**  
Diretor Geral - Portaria nº 288/2016  
Presidente do CONCAMPUS